Prefeitura do Município de Mandaguaçu
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 – CEP: 87160-000.
PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

Oficio nº. 77/2024

Mandaguaçu, 05 de março de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores.

Ao cumprimentar lhes cordialmente, utilizamos o presente para encaminhar o Projeto de Lei n. 16/2024, que visa incluir os servidores contratados mediante processo seletivo simplificado que, até o momento, não integram o rol de beneficiários do auxílio alimentação, previstos na Lei Municipal nº. 1.829/2013.

Confiamos na sensibilidade e comprometimento de todos os vereadores para que esta proposição seja analisada com a devida atenção e prioridade que merece, antecipamos sinceros agradecimentos e nos colocamos à disposição para esclarecimentos adicionais.

GILMAR CADAMURO
PREFEITO DE MANDAGUAÇU EM EXERCÍCIO

Keetby Therese Midauar Seghesi
Procuradora-Geral

Câmara Municipal de Mandaguaçu-PR
Excelentíssimo Sr. Presidente da Casa de Leis
FABRICIO CESAR MARTELOZZI
Rua Bernardino Bogo, n. 100, Mandaguaçu-PR

Prefeitura do Município de Mandaguaçu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 – CEP: 87160-000.
PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

PROJETO DE LEI Nº 16/2024

Altera dispositivo da Lei Municipal nº 1829, de 30 de julho de 2013, que concede auxílio-alimentação aos servidores públicos municipais, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mandaguaçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Gilmar Cadamuro, Prefeito Municipal em exercício, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Altera o Artigo 2º, da Lei Municipal nº. 1.829/2013, de 30.07.2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> "**Art. 2º.** Fica também o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio-alimentação aos empregados públicos contratados temporariamente para a execução dos programas de erradicação da dengue e do PSF - Programa Saúde da Família, aos empregados públicos contratados temporariamente por excepcional interesse público, e também os demais servidores contratados por processo seletivo simplificado, desde que estejam enquadrados nos critérios de concessão estabelecidos no Art. 1º."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de março de 2024.

Mandaguaçu, 05 de março de 2024.

GILMAR CADAMURO
PREFEITO DE MANDAGUAÇU EM EXERCÍCIO

Prefeitura do Município de Mandaguaçu
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 – CEP: 87160-000.
PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

MENSAGEM

Utilizamos o presente para encaminhar o Projeto de Lei nº. 16/2024, com o intuito de incluir os servidores contratados mediante processo seletivo simplificado que, até o momento, não integram o rol de beneficiários do auxílio alimentação, previstos na Lei Municipal nº. 1.829/2013.

O auxílio alimentação não se limita a ser apenas um benefício financeiro; ele também é um reconhecimento do valor do trabalho prestado pelos servidores contratados por meio de processo seletivo simplificado. Esses profissionais desempenham um papel essencial no funcionamento do serviço público municipal, contribuindo para a eficiência e eficácia da administração local. Portanto, é justo e necessário que também usufruam dos benefícios concedidos aos demais servidores.

Além disso, ao estender o auxílio alimentação aos servidores contratados por processo seletivo simplificado, fortalecemos os princípios da igualdade e da justiça social no serviço público. Essa medida reflete o compromisso com a valorização de todos os profissionais que dedicam seu trabalho ao serviço da comunidade, independentemente de sua forma de contratação, bem como, incentiva sua dedicação e comprometimento com as responsabilidades inerentes ao cargo que ocupam.

Confiamos na sensibilidade e comprometimento de todos os vereadores para que esta proposição seja analisada com a devida atenção e prioridade que merece, antecipamos sinceros agradecimentos e nos colocamos à disposição para esclarecimentos adicionais.

Mandaguaçu, 05 de março de 2024.

GILMAR CADAMURO
PREFEITO DE MANDAGUAÇU EM EXERCÍCIO

Keetby Therese Midauar Seghesi
Procuradora-Geral